



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

*Esdras Eletier Queiroz Leal*  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-01

**PRELIMINAR**

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 7/2023-01 que trata da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A DEPÓSITO DE MERENDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ**. O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este é o relatório.

**EXAME**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Secretaria Municipal de Educação, consoante autorização da Sr<sup>a</sup> Vanusa Casais, Secretária Municipal de Educação, solicitou abertura do referido processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MERENDA.**

Registra-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Educação veio instruída com toda a documentação necessária do proprietário do imóvel, foi devidamente autorizada pelo Setor de Contabilidade do Município, laudo de avaliação locatícia, parecer técnico de vistoria e também recebeu parecer favorável da assessoria jurídica do Município.

Por fim, destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, enquadrando-se na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso X, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X- "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades perpétuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

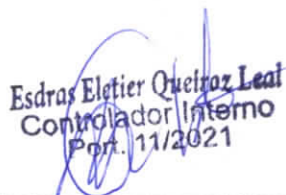
**Diante ao exposto, foi locado o imóvel do Sr<sup>o</sup> FRANCISCO LUCIANO DE CARVALHO, CPF: 690.000.693-00, RESIDENTE NA RUA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO, AURORA DO PARÁ-PA, CEP: 68658-000.**

### CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame, declaro para os devidos fins, que com base na legalidade do processo de locação do referido imóvel, a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

  
Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

Aurora do Pará - PA, 06 de Janeiro de 2023.

---

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021